



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 5/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 25 de junho de 2026

1. OBJETIVO:

O presente Parecer Técnico tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos mínimos para análise, aprovação, vistoria e manutenção da Proteção contra Descargas Atmosféricas (PDA), Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Medidas de Proteção contra Surtos (MPS), bem como dos dispositivos de proteção associados às instalações elétricas de baixa tensão das edificações e áreas de risco sujeitas à certificação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE).

O documento visa padronizar os procedimentos de avaliação técnica adotados pelo Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), promovendo maior segurança às edificações, à vida humana, ao patrimônio e à continuidade operacional dos sistemas relacionados à Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP).

Além disso, busca assegurar que os projetos, instalações e manutenções observem as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à proteção contra descargas atmosféricas, surtos elétricos e riscos de origem elétrica capazes de contribuir para a ocorrência ou propagação de incêndios.

2. DOCUMENTAÇÃO:

Para aplicação deste Parecer Técnico deverão ser observadas, no que couber, as seguintes legislações e normas técnicas:

I - Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Ceará;

II - Norma Técnica nº 01/2024 - Procedimentos Administrativos do CBMCE;

III - ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

IV - ABNT NBR 5419-1 - Proteção contra Descargas Atmosféricas - Parte 1: Princípios Gerais;

V - ABNT NBR 5419-2 - Proteção contra Descargas Atmosféricas - Parte 2:



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



Gerenciamento de Risco;

VI - ABNT NBR 5419-3 - Proteção contra Descargas Atmosféricas - Parte 3: Danos Físicos a Estruturas e Perigo à Vida;

VII - ABNT NBR 5419-4 - Proteção contra Descargas Atmosféricas - Parte 4: Sistemas Elétricos e Eletrônicos Internos na Estrutura.

3. ANÁLISE:

3. DA EXIGIBILIDADE DA ANÁLISE DE RISCO PARA O SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

3.1 As edificações sujeitas à certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) deverão atender aos requisitos de proteção contra descargas atmosféricas estabelecidos na ABNT NBR 5419 vigente à época da aprovação do projeto.

3.2 Nos casos em que a obrigatoriedade do SPDA depender da avaliação técnica prevista na ABNT NBR 5419-2, deverá ser apresentada ao CBMCE a respectiva análise de risco, acompanhada da documentação técnica pertinente.

3.3 Quando apresentada, a análise de risco deverá conter, no mínimo:

I - Dados da edificação

- a) dimensões da edificação (comprimento, largura e altura);
- b) altura de elementos sobressalentes, quando existentes;
- c) área de exposição equivalente (Ae);
- d) as pessoas na estrutura e até 3m para fora da estrutura.

II - Dados ambientais

- e) densidade de descargas atmosféricas para o solo (Ng);
- f) fatores de localização, ocupação, características construtivas e medidas de proteção existentes.

III - Resultados da análise



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) riscos calculados conforme metodologia da ABNT NBR 5419-2;
- h) comparação entre risco calculado e risco tolerável;
- i) conclusão expressa quanto à necessidade ou dispensa do SPDA;
- j) indicação do Nível de Proteção (NP), quando aplicável.

IV - Responsabilidade Técnica

- k) identificação do profissional responsável;
- l) ART, RRT ou TRT correspondente;

3.4 O resultado da análise de risco poderá indicar a obrigatoriedade ou a dispensa do SPDA, devendo o responsável técnico apresentar conclusão expressa e fundamentada.

3.5 A obrigatoriedade de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá ser definida mediante análise de risco elaborada conforme os critérios e metodologia previstos na ABNT NBR 5419-2, exceto nos casos expressamente previstos neste Parecer Técnico.

3.6 Independentemente da área construída e do resultado da análise de risco, será exigida a instalação de SPDA nas seguintes ocupações:

I - Hospitais com internação (Grupo H-3), em razão da concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade e da dependência de sistemas elétricos essenciais à manutenção da vida;

II - Edificações destinadas ao comércio, industrialização, beneficiamento ou armazenamento de explosivos e substâncias classificadas como altamente inflamáveis (L-1, L-2, L-3), em razão do elevado potencial de ignição decorrente de descargas atmosféricas;

3.7 O projeto e a instalação do SPDA deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, observando integralmente as prescrições da ABNT NBR 5419.



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

4.1 Quando exigível, o processo submetido a análise deverá conter:

- a) análise de risco prevista na ABNT NBR 5419-2;
- b) projeto do SPDA (planta dos subsistemas de captação, descidas e aterramento);
- c) quadro resumo do cálculo feito da análise de risco em planta;
- d) localização dos DPS em planta;
- e) documento de responsabilidade técnica correspondente.

4.2 A documentação deverá permitir a perfeita identificação das medidas de proteção adotadas e a verificação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (MPS), EQUIPOTENCIALIZAÇÃO E DOS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS)

5.1 A obrigatoriedade das Medidas de Proteção contra Surtos decorre da necessidade de preservação da integridade das instalações elétricas e dos sistemas de segurança contra incêndio, considerando que sobretensões transitórias podem ocasionar falhas de equipamentos, princípio de incêndio ou indisponibilidade dos sistemas essenciais de proteção da edificação.

5.2 Com vistas à redução dos riscos de incêndio decorrentes de sobretensões transitórias de origem atmosférica ou de manobras na rede elétrica, será obrigatória a adoção de Medidas de Proteção contra Surtos (MPS) em todas as edificações e áreas de risco sujeitas à certificação pelo CBMCE, independentemente da obrigatoriedade de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ou do resultado da análise de risco prevista na ABNT NBR 5419-2.

5.3 As ligações equipotenciais e os Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) deverão ser especificados, dimensionados e instalados em conformidade com os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 5419-4, ABNT NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



5.4 Os DPS deverão ser instalados, no mínimo, nos quadros de distribuição de energia elétrica da edificação, bem como junto aos equipamentos críticos, quando exigido pelas normas técnicas, observadas as condições de coordenação, seletividade e proteção estabelecidas pelas normas técnicas vigentes.

5.5 Os DPS deverão permanecer acessíveis para inspeção, manutenção, substituição e verificação de seu estado operacional.

5.6 Quando previstos em projeto, os DPS deverão estar devidamente identificados e representados na documentação técnica submetida ao CBMCE (plantas baixas).

5.7 Os circuitos destinados aos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (tais como centrais de alarme de incêndio, sistemas de comunicação de emergência, iluminação de emergência, pressurização de escadas, bombas de incêndio e demais sistemas essenciais) deverão possuir proteção contra surtos compatível com sua criticidade operacional e riscos de sobretensão a que estejam sujeitos.

6. DA VISTORIA, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 No ato da solicitação de vistoria técnica junto ao CBMCE, o proprietário, o responsável pelo uso da edificação ou o responsável técnico deverá apresentar os seguintes documentos, observados os prazos de validade estabelecidos neste Parecer Técnico e os critérios de inspeção, manutenção e ensaios previstos na ABNT NBR 5419-3:

- a) Relatório Técnico de Inspeção, Manutenção e Medição da Resistência de Aterramento do SPDA, contendo registro fotográfico dos principais componentes do sistema, bem como inspeção dos DPS, especialmente quando houver indícios de alteração, avaria, substituição ou comprometimento do sistema de proteção contra surtos;
- b) Relatório Técnico de Ensaio de Continuidade Elétrica das Descidas do SPDA, aplicável às descidas não visíveis, naturais e/ou não naturais.

6.1.1 Os documentos previstos nas alíneas "a" e "b" deverão observar os seguintes prazos máximos de validade:



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

I - 01 (um) ano, para:

- estruturas que contenham áreas classificadas (Zonas 0, 1, 20 e 21);
- edificações destinadas ao armazenamento ou manuseio de munições, explosivos ou substâncias tóxicas;
- edificações localizadas em ambientes sujeitos à corrosão atmosférica severa;
- estruturas pertencentes a prestadores de serviços essenciais, tais como energia elétrica, abastecimento de água, telecomunicações e sistemas de suporte à vida;
- ocupações classificadas, dentre outras, como H-3, H-6, I-3, L-1, L-2, L-3, M-2, M-3, M-5 e M-8.

II - 03 (três) anos, para as demais edificações e áreas de risco não enquadradas nas condições previstas no inciso I.

6.2 Caso os documentos apresentados possuam prazo de validade expirado ou expirem antes da conclusão do processo de certificação, o CBMCE poderá exigir sua atualização como condição para emissão do Certificado de Conformidade.

6.3 Os laudos, relatórios e ensaios técnicos deverão apresentar, no mínimo:

- a) identificação da edificação e do responsável técnico;
- b) metodologia empregada nos ensaios e inspeções;
- c) identificação dos equipamentos utilizados e respectivos certificados de calibração, quando aplicável;
- d) valores medidos e respectivos pontos de medição;
- e) limites normativos de referência;
- f) conclusão técnica quanto à conformidade ou não conformidade do sistema.

6.4 Os ensaios de continuidade elétrica deverão verificar a integridade dos condutores de descida, conexões, elementos de captação e interligações com o sistema de aterramento, assegurando a continuidade elétrica do SPDA.

6.5 Todos os laudos, relatórios e documentos técnicos previstos neste Parecer Técnico deverão:



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d4b7b5bc3-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 5/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

página 6 de 9

- a) ser emitidos por profissional legalmente habilitado;
- b) estar acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica válido;
- c) conter a identificação da edificação, data de realização dos ensaios ou inspeções, metodologia adotada e assinatura do responsável técnico.

6.6 A inspeção e a manutenção preventiva dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas deverão observar os critérios, procedimentos e periodicidades estabelecidos na ABNT NBR 5419-3 vigente.

6.7 O CBMCE poderá, a qualquer tempo, mediante vistoria, denúncia formalmente registrada, ocorrência de descarga atmosférica com impacto conhecido na estrutura ou necessidade técnica devidamente justificada, exigir a realização de novos ensaios, inspeções ou a apresentação de documentação técnica atualizada, independentemente dos prazos de validade previstos neste Parecer Técnico.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por meio da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), define os critérios técnicos para análise, aprovação, vistoria e manutenção que os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), as Medidas de Proteção contra Surtos (MPS) e os Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) das edificações e áreas de risco sujeitas à certificação pelo CBMCE deverão observar os critérios definidos neste Parecer Técnico, em conformidade com a legislação estadual vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Fica estabelecido que:

1. A obrigatoriedade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) deverá observar os critérios previstos neste Parecer Técnico e na ABNT NBR 5419, mediante análise de risco quando aplicável;
2. As Medidas de Proteção contra Surtos (MPS) e os Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) constituem medidas obrigatórias de proteção das instalações elétricas e dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP), devendo ser adotados



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

independentemente da obrigatoriedade do SPDA ou do resultado da análise de risco;

3. A comprovação da conformidade dos sistemas deverá ocorrer mediante apresentação dos laudos, relatórios, ensaios e documentos técnicos previstos neste Parecer Técnico, observadas as respectivas periodicidades de inspeção e manutenção;

4. Os casos omissos, situações excepcionais ou soluções técnicas não contempladas neste Parecer Técnico serão analisados pela Câmara Técnica Extraordinária do Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), mediante fundamentação técnica específica.

O presente Parecer Técnico entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos protocolados após sua vigência.

As disposições estabelecidas neste Parecer Técnico visam promover maior uniformidade nos procedimentos de análise, vistoria e certificação realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, contribuindo para o aumento da segurança das edificações, da proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e da confiabilidade das instalações elétricas e dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

MARDENS Ney De Souza Vasconcelos - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

MARCOS Aurélio Da Silva Lima - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng^o. Eletricista e Eng^o. Seg. do Trabalho - RNP 0600565505

CREA-CE 40060



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 5/2026 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Roberto **HUGO** Martins - TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Eletricista e Engº. Seg. do Trabalho - RNP 0609135597

CREA-CE 46691

Diógenes Luís Barros de **FREITAS** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Filipe Eduardo Bastos **BENTEMULLER** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica extraordinária

JAMMY Alysson Silva Vieira - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Francisco Carlos de **ARAÚJO** - CAP QOABM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Civil, Engº. Seg. do Trabalho RNP 061395150-6

CREA-CE 55226



Documento assinado eletronicamente por **JAMMY ALYSSON SILVA VIEIRA**, em 27/06/2026, às 13:53:37; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:23; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:24:51; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:14:49; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 29/06/2026, às 10:22:44; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 10:25:11 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5bc3-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 5/2026 - CTE/CEPI/CBMCE